



LEI N.º 1.037

DATA: 23 de Dezembro de 2002.

SÚMULA: Estima a receita e fixa as despesas do Município de Guaratuba para o exercício financeiro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaratuba, referente ao exercício de 2003, constituindo-se de Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Guaratuba, incluídos os órgãos da Administração direta e indireta e fundos instituídos e mantidos pela administração pública municipal.

Art. 2º. - A receita do orçamento fiscal decorrerá do somatório da arrecadação de receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, parte integrante desta lei, inerentes à administração direta, indireta, fundos. A receita municipal desdobra-se nas seguintes categorias econômicas e fontes:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		R\$ 25.424.400,00
Receita Tributária	R\$ 9.914.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 95.400,00	
Transferências Correntes	R\$ 11.490.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.925.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		R\$ 540.000,00

SUBTOTAL

R\$ 25.964.400,00

II. - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ

RECEITAS CORRENTES

Receita de Contribuições	R\$ 900.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 700.000,00	1.600.000,00

TOTAL **R\$ 27.564.400,00**

Transferências para Administração Indireta - Recursos do Tesouro (-) R\$ 700.000,00

TOTAL DA RECEITA **R\$ 26.864.400,00**

Art. 3º. - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, parte integrante da lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO **R\$ 1.499.000,00**

Câmara Municipal R\$ 1.499.000,00

PODER EXECUTIVO **R\$ 24.465.400,00**

Governo Municipal R\$ 821.891,20

Secretaria de Administração R\$ 2.868.648,00

Secretaria da Fazenda R\$ 2.997.668,89

Secretaria de Educação R\$ 6.550.470,06

Secretaria de Saúde R\$ 3.570.141,44

Secretaria de Bem Estar Social R\$ 949.195,00

Secretaria do Meio Ambiente R\$ 685.482,00

Secretaria de Urbanismo R\$ 630.506,00

Secretaria de Obras e Serviços R\$ 4.337.950,00

Secretaria de Turismo R\$ 467.764,75

Secretaria de Cultura R\$ 224.199,00

Secretaria de Esportes R\$ 289.483,66

Reserva de Contingencia R\$ 72.000,00

SUBTOTAL **R\$ 25.964.400,00**

II. - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo de Previdência do Município de Guaratuba (Superávit Orçamentário) R\$ 1.600.000,00

Transferência para Administração Indireta - Recursos do Tesouro (-) R\$ - (700.000,00) 900.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA **R\$ 26.864.400,00**



Art. 4º. - A execução orçamentária do exercício financeiro de 2003, seguirá o disposto nas Leis Municipais, respectivamente referente ao Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

Art. 5º. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, as despesas de custeio, exceto pessoal civil e seus respectivos encargos, nos projetos ou atividades em cada unidade orçamentária, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

I – O Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita arrecadada, servindo como recursos quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, para atender insuficiências de dotações, inclusive as relativas a encargos com pessoal.

Art. 6º. - O orçamento de investimento tem como fonte de receita os recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido.

Art. 7º. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações de pessoal e seus respectivos encargos sociais, em cada unidade orçamentária de uma para outra unidade, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. - No decorrer da execução orçamentária para o exercício financeiro de 2003, o Município de Guaratuba fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, conforme o inciso II, do artigo 7º da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, nos limites e termos fixados pela legislação pertinente.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.003 revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em
23 de Dezembro de 2.002.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 0899 de 27 de Novembro de 2002
Ofício nº 207/02 – CMG de 20.12.2002
Publicação Jornal Notícias de Guaratuba de 27/12/2002